

PANDEMIA COVID-19 - BNDES
- *Suspensão de Pagamentos* –
Medida Emergencial - Standstill

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES aprovou, em caráter emergencial, a suspensão temporária por até 6 meses, de amortizações dos financiamentos contratados nas modalidades direta e indireta às empresas afetadas pela pandemia do COVID-19 no Brasil - *Standstill*.

Nas operações diretas, o pedido de suspensão deve ser encaminhado ao BNDES, podendo ser feito diretamente no site do banco. Por sua vez, nas operações indiretas (em que a instituição financeira repassa os recursos do BNDES), o pedido deverá ser negociado com o agente financeiro que concedeu o financiamento. Em ambos os casos, não haverá alteração no prazo total da operação e as parcelas suspensas serão capitalizadas no saldo devedor do financiamento. No período do *standstill* não incidirão juros de mora sobre as parcelas prorrogadas.

- **Suspensão de Pagamento das Operações Diretas**

O pedido de suspensão será analisado pela equipe de acompanhamento responsável pelo contrato, a fim de verificar se existe algum impedimento. Após esta análise será submetido ao Comitê de Crédito e Operações do BNDES. Após a aprovação, a suspensão de pagamento deverá ser formalizada através de celebração de um aditivo ao respectivo contrato de financiamento, sujeito, ainda, ao cumprimento das condições prévias.

As seguintes modalidades de operação diretas não podem se beneficiar da suspensão de pagamento:

- (i) Programas equalizáveis pelo Tesouro Nacional;
- (ii) Debêntures;
- (iii) Instrumentos que utilizem esquema de pagamento do serviço da dívida por meio de retenção de caixa livre do devedor (“cash sweep”);
- (iv) Instrumentos celebrados com clientes (a) integrantes da Administração Pública; (b) que estejam em falência, recuperação judicial, extrajudicial ou integrem grupo econômico com devedores nesta condição; (c) que em 17/02/2020 possuam apontamentos que possam implicar em restrição a sua pessoa ou coloquem em risco a imagem do BNDES; e (e) instrumentos que o BNDES entenda existir outra circunstância impeditiva em razão do risco da operação.

Os pedidos de suspensão temporária deverão ser encaminhados ao BNDES até 30/06/2020, podendo os efeitos da suspensão se aprovada, retroagir até a primeira prestação em aberto após 17/02/2020.

Condições Prévias para a Suspensão

- (i) Estar adimplente no sistema BNDES até 17/02/2020;
- (ii) Comprovação de anuência dos garantidores da operação originalmente contratada através de: (a) se o garantidor possuir domicílio ou sede no Brasil, consentimento expresso constante no aditivo a ser celebrado; (b) consentimento prévio, nas hipóteses em que instituições financeiras são garantidoras; e (c) se o garantidor tiver domicílio ou sede no exterior, anuência expressa, formalizada por instrumento emitido em termos satisfatórios ao BNDES ou manifestação prévia que dever ser ratificada posteriormente.

Minuta do Aditivo ao Contrato de Financiamento

A minuta do Aditivo ao Contrato de Financiamento que formalizará a suspensão de pagamento restringe a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio (com exceção do dividendo mínimo).

Também não considera como inadimplemento o não cumprimento dos indicadores econômico-financeiros estabelecidos no contrato de financiamento.

O valor das parcelas renegociadas será incorporado ao saldo devedor e redistribuído nas parcelas restantes da dívida, mantido o termo final da operação.

Obrigações Especiais da Devedora

- (i) Apresentação das deliberações societárias da devedora e fiadora, aprovando o aditivo, devidamente registradas no prazo de até 90 dias, contados da formalização do aditivo;
- (ii) Devolver ao BNDES o aditivo assinado pela devedora, garantidor e demais intervenientes (se houver) no prazo de 60 dias;
- (iii) Comprovar ao BNDES a averbação do aditivo à margem do respectivo registro da garantia real competente em até 90 dias;

- (iv) No caso de existir conta reserva em garantia, manter, no mínimo, o saldo existente na conta reserva na data da última parcela de amortização paga, antes do término do termo de eficácia, durante o período de suspensão de pagamentos;
- (v) No caso de existir garantia pessoal prestada por pessoa com sede no exterior e não ter sido apresentada anuência prévia, apresentar: (x) instrumento de anuência, emitido em termos satisfatório ao BNDES, formalizado conforme a legislação aplicável, ratificando todos os termos e condições constantes da garantia; e (y) parecer legal de advogado ou escritório de advocacia estrangeiro aceito pelo BNDES.

Project Finance

Para o financiamento de projetos, a suspensão dos pagamentos impedirá a emissão da declaração de conclusão física e o atingimento da performance econômico-financeira do projeto (*completion*) no exercício seguinte ao termo final da mencionada suspensão de pagamentos.

- **Suspensão de Pagamento das Operações Indiretas (Circular SUP/ADIG n. 11/2020-BNDES)**

As solicitações de suspensão de pagamento para as operações indiretas deverão ser feitas junto ao agente financeiro a partir de 01/04/2020. A suspensão do pagamento, uma vez aprovada, só se aplica aos contratos firmados até 22/03/2020 e para as prestações com vencimento entre abril de 2020 a setembro de 2020. **A autorização para a suspensão da dívida fica a critério da instituição financeira.**

O valor das parcelas renegociadas será incorporado ao saldo devedor e redistribuído nas parcelas restantes da dívida, mantido o termo final da operação.

No caso de operação com mais de um subcrédito, a renegociação deverá abranger todos.

Ficam excluídas de suspensão a seguintes operações:

- (i) Operações de comércio exterior sob a responsabilidade da Área de Indústria, Serviços e Comércio Exterior - AI;
- (ii) Operações renegociadas nos termos das Leis n. 9.138, de 29/11/1995, n. 9.866, de 09/11/1999, e n. 11.775, de 17/09/2008;

- (iii) Operações que tenham sido honradas pelo Fundo Garantidor para Investimentos – BNDES FGI ou por outros fundos garantidores;
- (iv) Operações que sejam passíveis de pagamento de subvenção econômica na forma de equalização de taxa de juros pelo Tesouro Nacional e/ou bônus de adimplência, incluindo os Programas Agropecuários do Governo Federal); e
- (v) Operações de financiamento, cuja última parcela tenha vencimento no período entre abril de 2020 e setembro de 2020.

- **Observações Importantes**

Operações Diretas

- ✓ Nas operações diretas que possuam fianças bancárias, as instituições financeiras poderão renegociar os termos e condições, como condição para a concessão da anuência prévia ao aditivo.
- ✓ Considerando as restrições existentes hoje de mobilidade e funcionamento dos órgãos públicos, os prazos para registro dos documentos societários e averbação do aditivo podem sofrer atrasos.

Operações Indiretas:

- ✓ Após a concessão do *standstill* pela instituição financeira repassadora, o BNDES também concederá o *standstill* a estes bancos, nas mesmas condições negociadas?
- ✓ Nas operações sindicalizadas, a concessão do *standstill* deve considerar as disposições do acordo entre os credores (*Intercreditor Agreement*).
